



## Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 3126

“Institui a Semana Municipal de Ações voltadas a Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de médio, públicas e privadas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal, por indicação da Vereadora Pamela Luisa Lemos da Silva, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha -Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Charqueadas/RS.

Parágrafo único: As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

**Art. 2º.** A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
  - a) Paz;
  - b) Não-violência;
  - c) Igualdade de condições de vida;
  - d) Plena cidadania;
  - e) Conquista de direitos;
  - f) Dignidade e respeito;
  - g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI – Reforço da idéia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3º.** As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – Palestras;
- II – Estudos e debates;
- III – Trabalhos;
- IV – Visitas e outras atividades a critério da escola.

**Art. 4º.** Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II – Procuradoria Especial da Mulher;
- III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;





## Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

IV – Coordenadoria da Mulher;

V – Secretaria de Educação;

VI – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

**Art. 5º.** A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 23 de maio de 2019.

  
SIMON HEBERLE DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Lisiane da Silva Lopes  
Secretária Municipal da Administração e Planejamento Urbano

ESTE DOCUMENTO FICARÁ AFIXADO  
JUNTO AO MURAL DESTA PREFEITURA  
PELO PERÍODO DE 30 DIAS, A CONTAR  
DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO.